



**CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO
BACHARELADO EM DIREITO**

SOPHIA KAROLINE PATRÍCIO DO NASCIMENTO

**SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA E RACISMO ESTRUTURAL: DESAFIOS
HISTÓRICOS E JURÍDICOS**

**ICÓ-CE
2024**

SOPHIA KAROLINE PATRÍCIO DO NASCIMENTO

**SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA E RACISMO ESTRUTURAL: DESAFIOS
HISTÓRICOS E JURÍDICOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Vale do Salgado (UniVS), como requisito para obtenção do título de bacharel em Direito, sob a orientação da professora Dra. Layana Dantas de Alencar.

SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA E RACISMO ESTRUTURAL: DESAFIOS HISTÓRICOS E JURÍDICOS

Artigo submetido à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC II) do curso de bacharelado em Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS) a ser apresentado como requisito para obtenção de nota.

Aprovado em _____/_____/_____

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dra. Layana Dantas de Alencar
Centro Universitário Vale do Salgado
Orientadora

Prof^a. Ms. Antonia Gabrielly Araújo dos Santos
Centro Universitário Vale do Salgado
1^a Examinadora

Prof^a. Dra. Érika de Sá Marinho e Albuquerque
Centro Universitário Vale do Salgado
2^a Examinadora

SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA E RACISMO ESTRUTURAL: DESAFIOS HISTÓRICOS E JURÍDICOS

Sophia Karoline Patrício do Nascimento¹

Layana Dantas de Alencar²

RESUMO

O presente texto teve por finalidade empreender uma análise acerca das circunstâncias às quais estão sujeitos os indivíduos negros no âmbito do sistema penitenciário brasileiro. O objetivo geral foi compreender a partir da construção sócio-histórica e jurídica, como a superlotação carcerária no Brasil que resulta, principalmente no encarceramento da população negra, traz visíveis marcas do racismo estrutural. O estudo se caracterizou pela pesquisa descritiva exploratória, com enfoque na revisão de literatura e foi mostrado que a partir do racismo estrutural passa a se consolidar o processo de naturalização das estruturas que dão forma à desigualdade, à exploração e opressão, produzindo, ainda, uma hierarquização racial e social. No Brasil, 67,5% da população carcerária é negra e apenas 29% são pessoas brancas, evidenciando a estreita relação entre essa realidade e o racismo, sobretudo, do racismo estrutural. Em um dos achados, há uma análise da justiça criminal como etnoseletiva, sendo as prisões produto de negligência e políticas que tratam diferenças como desigualdades baseadas em hierarquia racial, o que mostra a necessidade de alternativas para mudanças que atentem para as contradições nas quais o sistema prisional brasileiro se ampara. Conclui-se que a exclusão social decorrente do racismo estrutural que amplia as desigualdades sociais para a população negra, é um fator determinante para o seu encarceramento em massa, porque essas desigualdades atrelam-se diretamente às condições socioeconômicas. E o sistema, considerado aqui de uma forma mais ampla, que fortaleceu a exclusão do escravo liberto, se preservou e hoje, procura excluir seus descendentes e aqueles que conseguem não sucumbir e resistem ainda são poucos comparados aos muitos que superlotam os cárceres.

Palavras-chaves: Racismo. Encarceramento. População Negra. Exclusão.

ABSTRACT

The purpose of this text was to undertake an analysis of the circumstances to which black individuals are subject within the scope of the Brazilian penitentiary system. The general objective was to understand, based on socio-historical and legal construction, how prison overcrowding in Brazil, which results, mainly in the incarceration of the black population, brings visible marks of structural racism. The study was characterized by exploratory descriptive research, focusing on literature review and it was shown that from structural racism the process of naturalization of structures that give shape to inequality, exploitation

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Vale do Salgado.

² Doutora em Engenharia e Gestão de Recursos Naturais pela UFCG. Mestre em Engenharia e Gestão de Recursos Naturais pela UFCG. Especialista em Direito Penal e Processual Penal pelo Instituto Elpídio Donizetti. Bacharel em Direito pela UFCG. Docente do curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado.

and oppression begins to consolidate, also producing a racial and social hierarchy. In Brazil, 67.5% of the prison population is black and only 29% are white, highlighting the close relationship between this reality and racism, especially structural racism. In one of the findings, there is an analysis of criminal justice as ethnoselective, with prisons being the product of negligence and policies that treat differences as inequalities based on racial hierarchy, which shows the need for alternatives for changes that pay attention to the contradictions in which the system Brazilian prison is supported. It is concluded that social exclusion resulting from structural racism, which increases social inequalities for the black population, is a determining factor in their mass incarceration, because these inequalities are directly linked to socioeconomic conditions. And the system, considered here in a broader way, which strengthened the exclusion of freed slaves, has been preserved and today, seeks to exclude their descendants and those who manage not to succumb and resist are still few compared to the many who overcrowd the prisons.

Keywords: Racism. Incarceration. Black Population. Exclusion.

1 INTRODUÇÃO

O encarceramento da população negra não é um fenômeno recente. Desde os primórdios da sociedade moderna até a contemporaneidade, tem-se observado um crescimento acentuado da superpopulação no sistema carcerário, com uma ênfase significativa em indivíduos de ascendência negra.

Esse cenário demonstra a necessidade imperativa de ampliar os estudos sobre esse tema, considerando não apenas sua historicidade, mas também aspectos jurídicos que influenciam na busca por um sistema mais justo e equitativo.

O presente texto teve por finalidade empreender uma análise acerca das circunstâncias às quais estão sujeitos os indivíduos negros no âmbito do sistema penitenciário brasileiro. Tal empreendimento se justifica em virtude do contínuo crescimento dos índices de encarceramento de pessoas pretas e pardas.

Diante do exposto, o estudo trouxe como questão norteadora: Como o racismo estrutural contribui para superlotação carcerária e quais são os principais desafios jurídicos e históricos enfrentados na busca por um sistema penitenciário mais justo e equitativo?

Tendo em vista tais questões, é possível entender que esta pesquisa se reveste de significativa relevância para o contexto do sistema penitenciário, com foco nos desafios jurídicos e históricos enfrentados, na medida em que promoverá a elucidação da própria realidade relativa à superlotação carcerária e o impacto do racismo estrutural que permeia o referido âmbito.

O objetivo geral foi compreender a partir da construção sócio-histórica e jurídica, como a superlotação carcerária no Brasil que resulta, principalmente no encarceramento da população negra, traz visíveis marcas do racismo estrutural.

Para esse entendimento, buscou-se, como objetivos específicos, apontar indicadores que apontam para um perfil de encarceramento negro no Brasil e demonstrar que é necessária uma maior visibilidade ao racismo estrutural pela Justiça Penal, no sentido de coibir sua prática por parte de agentes criminais.

O estudo denota importante relevância para pesquisadores, uma vez que proporcionará a oportunidade de adquirir dados que possam elucidar a superlotação carcerária como um fenômeno histórico passível de intervenção por parte dos profissionais, sobretudo da área do Direito, ao proporcionar um arcabouço adicional sobre as questões históricas que afetam as unidades penitenciárias, contribuindo assim para uma compreensão mais aprofundada desse tema.

Além disso, o estudo se destina a oferecer uma contribuição relevante à sociedade local mediante a ampliação do debate em relação à problemática da superlotação carcerária, com conexão ao fenômeno do racismo estrutural, e aos desafios jurídicos correlatos que guardam relação intrínseca com a história.

Sendo assim, a presente pesquisa surge como uma oportunidade crucial para aprofundar a compreensão das características básicas que fundamentam essa superlotação, bem como para explorar os desafios históricos e jurídicos que implicam na perpetuação desse cenário desigual.

O estudo se caracterizou pela pesquisa descritiva exploratória, com enfoque na revisão de literatura, que, de acordo com Gil (2010) caracteriza-se por suprimir dúvidas a partir de pesquisas em documentos. Nesta ocasião, são discutidas as questões relacionadas ao estado da arte da área em que a pesquisa se insere. Desse modo, a revisão de literatura pode ser entendida como o momento que se situa o trabalho e, assim, ao citar uma série de estudos prévios que servirão como ponto de partida para a pesquisa, ocorre o direcionamento da discussão.

Além de utilizar obras de referência, como dispositivos legais, bem como toda a variedade de literatura que aborda a temática da superlotação carcerária, esta pesquisa se mostra factível também em virtude da existência de um considerável corpo de trabalhos científicos de qualidade, como também, dados que estão prontamente acessíveis e não estão sujeitos a restrições. O período de abrangência deste estudo será de um ano, o que, dada a sua

natureza objetiva, proporcionará tempo suficiente para sua efetiva realização.

2 RACISMO ESTRUTURAL

No contexto brasileiro, o racismo desempenhou um papel fundamental no sistema colonial, uma vez que os escravizados foram subjugados e explorados nessa época. Além disso, ao longo do tempo, eles desempenharam um papel na transição do país para o capitalismo e na consolidação desse sistema socioeconômico, muitas vezes ocupando uma posição social marginalizada (Bersani, 2018).

Para Siqueira *et al* (2018), as questões envolvendo as minorias como o povo composto por afrodescendentes, são bastante complexas e revestidas de valor histórico. Ao longo da história, as pessoas consideradas ‘diferentes’ do padrão de aparência branca sempre sofreram com a exclusão social e com um panorama insólito de desigualdade. A pessoa negra foi segregada da pessoa branca, sendo excluída não apenas de espaços importantes para a formação humana (como a escola) mas também de espaços voltados para o mundo do trabalho.

Para Ribeiro (2019), a melhor forma de entender a constituição do racismo no Brasil, é compreender a estrutura que faz com que determinadas situações agravem a desigualdade, ou seja, é, principalmente, fazer um debate estrutural, tendo como ponto de partida, a perspectiva histórica que se inicia pela relação entre escravidão e racismo, mapeando suas consequências. Trata-se de um sistema que no decorrer da história, beneficia economicamente a população branca, enquanto a população negra, recebe tratamento de mercadoria, sem acesso a direitos básicos e à distribuição de riquezas.

Os resquícios do colonialismo no Brasil se fazem presentes sobretudo, nas relações de poder ditadas pela branquitude, fortalecendo o racismo que se desdobra na não aceitação dos negros como sujeitos legítimos de direitos. É importante elucidar que branquitude não é uma expressão para brancura, branco, ou seja, não se trata de cor de pele, é sobre construção social, trata-se de uma categoria relacional explica Frankenberg (2004) *apud* Schucman (2021), que explica que se trata de um lugar de poder, de vantagem sistêmica, de ocupar espaços para os quais outros não tiveram oportunidade por serem negros.

A discriminação racial é o ato de conferir tratamento desigual aos indivíduos pertencentes a grupos racialmente identificáveis. Assim, é essencial destacar que a

discriminação depende diretamente do exercício de autoridade, sendo impossível estabelecer benefícios ou desvantagens com base na raça na ausência desse poder. Entende-se que a discriminação racial é a materialização do racismo em sua forma estrutural (Almeida, 2019).

França (2022), destaca, em uma percepção sobre como foram constituídos os países latino-americanos, que o ponto de partida foram as relações que emergiram do pensamento colonialista, que deram pauta a um discurso que se centrava em paradigmas eurocêtricos. Daí tiveram origem as relações de brutal violência e total falta de respeito às diversas formas de organização dos povos originários da América, da Ásia e da África. Essas relações de dominação utilizaram como recursos de manifestação de poder o genocídio, a exploração e escravidão desses povos, fortalecendo a acumulação de riquezas, de forma a fazer emergir o capitalismo.

É dessas relações que surge o racismo estrutural, quando, a partir dele, passa a se consolidar o processo de naturalização das estruturas que dão forma à desigualdade, à exploração e opressão, produzindo, ainda, uma hierarquização racial e social. Essas estruturas hierárquicas foram incorporadas à ordem capitalista e com elas, incorporou-se também, as desigualdades, tendo como base, dentre outras, as dimensões de classe, de raça/etnia e de gênero (França, 2022).

Pode-se considerar o racismo como a própria estrutura de poder que tem pautado a sociedade que segue, ainda, regida pelo herdeiro do colonizador, e as instituições são somente “a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos” (Almeida, 2019).

O racismo estrutural se manifesta também, na generalização da população negra. Matéria publicada na Revista Veja (Barros, 2022), com grande repercussão também, em outras mídias, descreve que no Maranhão, em 21 de dezembro de 2021, um rapaz negro foi abordado em frente ao seu prédio, enquanto entrava em seu carro seu carro, sendo espancado e sufocado por um casal branco que em meio a agressões, xingava-o de ladrão. O rapaz, de 23 anos, recepcionista de um Banco, assim relatou:

Tentei argumentar, mostrar os documentos, mas de nada adiantou. Não me ouviram. O mais estranho é que eu conhecia a mulher. Ela tem casa no meu condomínio e nos esbarrávamos de vez em quando, sempre trocando cumprimentos cordiais. Naquela hora, parece que ela não me reconheceu e pensou o que muita gente pensa. Viu um homem negro mexendo em um carro e concluiu: “É ladrão!”. [...] O casal começou a gritar, a disparar acusações de roubo e a me empurrar com força. Fui jogado no chão, levei chutes por todo o corpo, até que o homem tentou me estrangular, me sufocando com o joelho. Fiquei sem ar e achei que não fosse aguentar. Entrei em

desespero. Aos poucos, fui perdendo a consciência e quase apaguei. Por um milagre, um vizinho apareceu bem na hora e chamou a atenção da dupla, que parou com a selvageria (Barros, 2022, s.p.).

Caso nada isolado, situação até recorrente no Brasil, no entanto, com uma particularidade: a mulher que o agredia morava no mesmo condomínio que ele, até cumprimentava-o, de forma cordial, quando vez ou outra, coincidia de se encontrarem no prédio. Mas ela não o reconheceu, até porque, o racismo estrutural também tem essa característica: negros são todos iguais (no sentido de aparência física) e negros entrando em carros, prédios de maior poder aquisitivo, usando roupas e acessórios caros, são ladrões.

O casal foi indiciado por tentativa de homicídio, e é importante fazer uma ressalva que quando se cita sobre racismo estrutural em relação ao caso, é sobre o impulsionador do comportamento do casal de criminosos (um jovem negro entrando em um carro, estava roubando o veículo), não em relação ao que esses criminosos fizeram.

Por ser uma questão estrutural, o racismo está enraizado nas camadas sociais, favorecendo o exercício do poder e a aplicação de sanções em relação aos grupos subalternos, isso ocorre porque as instituições judiciais muitas vezes excluem os menos privilegiados socialmente ou deliberadamente prolongam os processos, alimentando assim a ilusão de poder e supremacia que beneficia o sistema (Nascimento; Vasconcelos, 2023).

Quando se trata de racismo estrutural, a menção é ao legado discriminatório e perverso que veio com a escravidão e foi se perpetuando até os dias atuais. Posto isso, como substrato da herança escravagista brasileira a maior parcela de indivíduos encarcerados é negra, e não por acaso também são maioria nas camadas hipossuficientes do país (Bueno, 2021).

2.1 RELAÇÃO ENTRE O RACISMO E A POPULAÇÃO NEGRA EM CÁRCERE

O Brasil tem um dos maiores índices de superlotação carcerária do mundo. Conseqüentemente, esse fenômeno de superlotação se deu também por motivos históricos, possuindo como marco o final da escravidão em 1888 que “libertou” diversas pessoas da condição de escravos, porém, não os deu ferramentas para se realocarem na sociedade de forma digna, mantendo-os análogos à marginalização. Diante do exposto, para compreender a falta de equidade no encarceramento entre negros e brancos, é essencial analisar os dados históricos e sociais, que por sua vez desembocam em um sistema jurídico que perpetua o

racismo estrutural (Freitas, 2018).

Para Borges (2019), os diferentes sistemas de justiça criminal e também os institutos criminais trazem embutidos em sua organização, elementos estruturais em conformidade com as especificidades de cada formação sócio-histórica, seguindo o modelo de como esse processo foi sendo organizado na sociedade brasileira, cuja constituição se deu mediante a exploração de corpos negros trazidos da África que deram solidez à economia do país. Mas a força da escravidão não se limitou somente à economia, pois por meio dela forjou-se a estrutura das relações sociais e políticas em moldes estruturais ainda preservados nos dias atuais.

Deve-se dar ênfase a um aspecto que tem a ver com a estrutura sobre a qual foi moldada um país que se firmou, sobretudo, no regime escravocrata, o que torna, como aponta Flauzina, (2017), o racismo como um fenômeno que não é, de forma exclusiva, uma particularidade relacionada ao sistema prisional brasileiro, visto que o próprio modelo jurídico tem origem de sua base, neste país que historicamente, fez emergir essa compatibilidade com o racismo e a vulnerabilidade negra. Sob este prisma, as prisões brasileiras funcionam como espécies de repositórios de precariedade humana, nas quais são intensificadas e perpetuadas as experiências de exclusão social e política.

Não é incorreto, portanto, concordar com Borges (2019), quando aponta o racismo como pilar estruturante da sociedade brasileira, e como resultado disso se tem um processo de exclusão que se concretiza na negação de espaços, na intimidação, na exposição a constrangimentos, no cerceamento de direitos e no encarceramento da população negra.

Reiteradamente tem sido mostrado que a ampla maioria da população encarcerada, no Brasil, é negra e a estreita relação entre essa realidade e o racismo tem sido cada vez mais evidenciada, sobretudo, do racismo estrutural e seus entrelaçamentos, como o racismo cultural abordado no estudo de Almeida-Segundo *et al* (2022), que se firma na dominância cultural da raça branca e, por outro lado, na inferioridade imputada à população negra, sendo mais uma concepção que, a partir de estereótipos negativos que excluem e marginalizam, se tem a discriminação racial naturalizada, aceita socialmente.

É daí que se firmam as impressões sobre as pessoas negras colocadas como pessoas de risco social, das quais uma parte considerável da sociedade civil se esquiva, por medo, ao encontra-las em uma rua a ermo, trazendo para corpos negros o estigma do perigo, a etiqueta de bandidos. E é daí também que esses corpos são os mais abordados ao se depararem com uma viatura de polícia na rua, trata-se de corpos já “naturalmente” suspeitos, separados por

policiais, são revistados e quando não encontram nada, dispensados, mas nem por isso, tratados como menos suspeitos.

No estudo de Ramos *et al* (2022), há o uso de um indicador, o IGCCT – Idade, Gênero, Cor, Classe e Território, que define o grupo de pessoas muito abordado pela polícia, formado por jovens, homens, negros, pobres e periféricos. Na pesquisa realizada exatamente com esse grupo de pessoas, os autores puderam constatar o que já era apontado por intelectuais e ativistas negros mesmo antes que a temática do racismo estrutural fosse difundida em estudos de forma sistematizada, como nos dias atuais, que é a evidência que “a polícia seleciona quem aborda por critério racial” (p. 27), ou seja, é com base na aparência estética de jovens pretos e favelados que se determina o elemento suspeito das abordagens policiais.

E, por fim, arrematam:

Antes da institucionalização da polícia no Brasil, no século XIX, havia policiamento - e desde sempre a raça informava essa prática, indicando que a instituição polícia descende de uma necessidade de controlar a ameaça fundamental à sociedade brasileira: o negro (Ramos et al, 2022, p. 32),

O encarceramento da população negra corrobora esse racismo presente na sociedade e instituições que são parte dela. O Conselho Nacional de Justiça - CNJ organizou, por meio virtual, transmitido pelo canal CNJ, no *Youtube*, um Seminário com o tema: Questões Raciais e o Poder Judiciário, em 07 de julho de 2020, E entre os debates que traziam subtemas, um intitulado, “Negros no Sistema Carcerário e no Cumprimento de Medidas Socioeducativas”, o ponto recorrente das discussões foi sobre o que os participantes denominaram de racismo velado, uma alcunha popular para racismo estrutural, que dele decorre a criminalização prévia da pessoa negra, ou seja, mesmo sem ser processado, o negro já é considerado criminoso (Andrade, 2020).

Durante o debate, o Juiz do Tribunal de Justiça de Sergipe, que também é Coordenador Executivo do Encontro Nacional de Juízas e Juizes Negros, ao citar os altos índices de negros na população carcerária brasileira, questiona, analisando essa realidade da seguinte forma: [...] Por que será? Por que são pobres? Por que a maioria dos pobres é negra? O encarceramento tem cor. [...] nós mantemos as castas raciais a partir do sistema prisional ao ignorar as circunstâncias sociais e históricas da população negra [...]. É o delito de ser negro. (Andrade, 2020, s.p.).

A predominância da população negra nas prisões do Brasil evidencia possíveis padrões discriminatórios e a manutenção da marginalização desses indivíduos. A prisão gera um estigma social sobre os detidos, perpetuado pelo próprio sistema criminal, sendo difícil de ser desfeito uma vez que estão detidos (Santos; Dias, 2016). E como analisa Valle, 2021, “é impossível desvincular o problema do encarceramento massivo do racismo estrutural que se vê impregnado em todas as estruturas sociais”.

Contudo, para entender esse quadro de encarceramento da população negra, no Brasil, é fundamental mostrar dados concretos que corroboram esta discussão, que são as estatísticas que ilustram esse fenômeno, comprovando em números o que se reafirmou neste estudo, em diferentes momentos, relacionado ao encarceramento massivo da população negra.

2.2 DADOS SOBRE O ENCARCERAMENTO DA POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL

Levando em consideração as informações oficiais divulgadas pelo Departamento Penitenciário em 2020, constata-se que 65% dos indivíduos aprisionados têm a pele parda ou negra (Valle, 2021).

Reitera-se com dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN (2019), que é um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro desenvolvido pelo Ministério da Justiça, que mostra que o Brasil tem mais de 700 mil presos em condições precárias, sendo a maioria destes presos homens, negros e pobres (Santana, 2022).

Monteiro e Cardoso (2013) realizaram um estudo analisando o que denominam em sua pesquisa como seletividade do Sistema Prisional Brasileiro e constataram que, no Brasil, da mesma forma que os jovens negros se constituem nas maiores vítimas de homicídios, são também, segundo os autores, os alvos mais fáceis do processo de criminalização e seletividade do sistema penal, conclusão extraída dos dados que apontam a tendência à inserção precoce nas penitenciárias.

Para os autores citados, é nítida a relação à raça/etnia, em que os levantamentos sempre apontam maioria negra com indicadores incontestáveis de vulnerabilidade que apontam de forma significativa, a diferença marcante entre brancos e negros no país (Monteiro; Cardoso, 2013).

Em pesquisa divulgada pelo Ministério Público, em 2016, é mostrado que, no cenário

brasileiro, a maioria das pessoas encarceradas é negra. Costuma-se ainda caracterizar o sistema prisional brasileiro em sua tendência à criminalização de jovens, pobres e negros, e, como analisa Coelho (2005), os estereótipos de cor parecem funcionar efetivamente, especialmente em relação ao acesso diferencial à justiça a partir de marcadores sociais.

Borges (2018), a raça tem se mostrado como fator decisivo para a definição de quem irá ou não preso. Essa é uma realidade que se apresenta de um modo real no ano de 2016, correspondendo a 64% de presos declaradamente negros. Em consoante ao INFOPEN, é possível observar um aumento de 119% na população prisional brasileira durante o período de 2000 a 2014.

Também o estudo de Bueno (2021) reitera que a população carcerária tem uma proporção elevada de negros e pardos em comparação com sua representação na população em geral. Apresentando dados do INFOPEN relacionados ao período entre junho e dezembro de 2019, mostra que a população carcerária é composta por mais de 750 mil pessoas, sendo a maioria pessoas negras (66%), que não possuem sequer o ensino fundamental completo (57,6%), homens jovens (49%), cuja faixa etária encontra-se entre 18 e 29 anos.

Bueno (2021) destaca que é observado, desta forma, uma juventude, preta e pobre encarcerada, segregada e maltratada pelo Estado que tem a aceitação popular, quando, além de se mostrar condescendente com a prisão enquanto modelo punitivo ordinário, clama por sua efetivação relacionando-a à concretização da tão conclamada justiça.

O estudo de Almeida-Segundo *et al* (2022), traz dados de pesquisas diversas, nas quais constata-se haver, em países como Estados Unidos da América - EUA e Canadá, uma desproporcionalidade entre a composição da população e o aprisionamento sempre com tendência ao aumento do encarceramento de negros e a diminuição do encarceramento de brancos, e o Brasil tem aparecido com essa mesma tendência. A expansão do encarceramento nas últimas quatro décadas, têm sido explicados pelo protagonismo dos marcadores de raça e de classe, são, geralmente, negros e pobres os mais atingidos pelo encarceramento em massa.

Dados recentes do Anuário de Segurança Pública – ASP, de 2022, descritos no estudo de Nascimento e Vasconcelos (2023) mostram que 67,5% da população carcerária é negra e apenas 29% são de pessoas brancas. Os autores mostram que em 2014 os dados já alertavam para o cuidado com a segregação do encarceramento de pessoas negras e pardas e quando se compara com esses números de 2022, essa é uma realidade que não se pode negar.

Trazendo ainda dados do ASP, Nascimento e Vasconcelos (2023), mostram que, não houve mudança no perfil da população encarcerada nos últimos anos. Vê-se a intensificação

do encarceramento de negros e jovens: 46,4% dos presos têm entre 18 e 29 anos e 67,5% são de cor/raça negra. Ao longo dos anos, o percentual da população negra encarcerada tem aumentado. Em 2011, 60,3% da população encarcerada era negra e 36,6% branca, em 2021, a proporção foi de 67,5% de presos negros para 29,0% de brancos.

Discute-se no tópico que segue, sobre o papel do Estado em relação à temática desta pesquisa, sua responsabilidade e obrigação no sentido de políticas e fiscalizações efetivas sobre esses dados e a relação com o racismo estrutural.

2.3 ENCARCERAMENTO DA POPULAÇÃO NEGRA E O RACISMO ESTRUTURAL: PAPEL DO ESTADO

Tem-se uma realidade na qual o Estado brasileiro, embora potencialmente emancipatório, na prática, age para o esvaziamento da norma jurídica quando não tutela, de forma justa, parcelas da população subalternizadas em decorrência de fatores raciais e culturais, e estabelece recortes intencionais à aplicação da lei, o que caminha no oposto do estabelecido, sobretudo, nos artigos 3º e 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (PAZELO, 2014).

Faz sentido o supracitado, haja vista os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, expressos no art. 3º, dentre os quais destaca-se: [...] IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. E se tem reiterado no Art. 5º que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (BRASIL, 1988).

Contudo, de diferentes formas tem-se práticas opostas ao que se determina constitucionalmente, como a experiência do cárcere real brasileiro, como aponta Villar (2021), em que se vê como formalmente reconhecida, a violação de garantias e direitos fundamentais do preso, e sendo essa experiência uma das expressões máximas do racismo estrutural.

França (2022), considera que, no Brasil, a configuração do cárcere vem relacionada historicamente, a um processo de segregação, marginalização e criminalização de grupos sociais e de suas práticas coletivas, quando se percebe que também, historicamente, o aparato jurídico-normativo e institucional serve como instrumento de manutenção do poder sobre os segmentos e grupos sociais subalternizados. Nesta mesma senda, Borges (2018), aponta a justiça criminal como etnosseletiva, sendo as prisões produto de negligência e políticas que

tratam diferenças como desigualdades baseadas em hierarquia racial.

Borges (2019), traz uma reflexão acerca dos processos de brancos e negros, autores de crimes iguais, mas cujos procedimentos são totalmente desiguais, por exemplo, para as pessoas brancas há maior agilidade dos processos, enquanto os negros enfrentam a morosidade. Há uma diferença perceptível no tratamento de indivíduos brancos e negros pelo sistema de justiça criminal brasileira, relação desigual de grande relevância que se estende também para o sistema carcerário do país. O fato é que pessoas negras, jovens, mulheres e pobres, que já enfrentam múltiplas formas de exclusão, são, ainda, preferência do sistema carcerário, sobretudo o indivíduo negro e pobre.

Villar (2021), destaca o quanto se faz urgente que o Estado reconheça formal e efetivamente, sua responsabilidade e obrigação estatal em promover políticas públicas efetivas e medidas fiscalizatórias que possam, de fato, modificar a realidade do cárcere brasileiro, adequando sua prática à teoria e ao próprio Estado Democrático de Direito.

Trata-se de um tema urgente e que se torna ainda mais latente a necessidade de ações firmes, quando se percebe o racismo estrutural vigente e escancarado, que ao contrário do que se possa supor, tem avançado e tomado conta das funções públicas, impossibilitando a perseguição de algumas das garantias mais fundamentais da democracia, como a liberdade, a igualdade e a dignidade humana (Villar, 2021).

A autora supracitada analisa que o Estado brasileiro, mesmo que por omissão, muitas vezes, contribui para legitimar o racismo e a seletividade penal que acaba promovendo o genocídio de todo um grupo social, com forte fator racial envolvido. E em se tratando do cárcere até se tem dúvidas se é caso realmente somente de omissão.

A questão que amplia esse problema é oriunda, entre outros fatores, do próprio funcionamento do sistema de justiça e da rede de relações sociais e institucionais que passa por ele, como analisam Brandão e Lagreca (2023), operando de forma a ocultar os conflitos raciais, perpetuando as desigualdades.

Isso significa que esses conflitos que se derivam de seu próprio funcionamento, são invisibilizados, anulando possibilidades de reconhecimento explícito do racismo estrutural neste sistema e, por conseguinte, inviabilizando discussões voltadas para a busca de soluções sobre a temática. Portanto, a naturalização das desigualdades raciais vem chancelada pelo próprio Direito, de forma que levantar dúvidas sobre esses mecanismos, exigiria o debate sobre políticas que ousem enfrentar a “cultura do encarceramento”.

Para as autoras supracitadas, percebe-se, portanto, que o impulso para a renovação não

guarda conexão apenas com as estruturas internas do Estado, e citando Ângela Davis, filósofa, professora e ativista política americana, chamam a atenção para a necessidade de entendimento do sentido da distinção entre não ser racista e ser antirracista, em que o primeiro envolve indignação sem ação, e o segundo envolve lutar pela promoção da igualdade racial, perpassando um olhar minucioso sobre questões cruciais, como rompimento de privilégios, mudança de mentalidades, com uma ampla conscientização antirracista. Em relação ao sistema prisional brasileiro, ser antirracista seria pensar em alternativas para mudanças que atentem para as contradições nas quais este sistema se ampara.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por que os negros se constituem maioria da população penal? Esse foi o questionamento que mais se repetiu na maioria dos estudos selecionados para a pesquisa, cuja resposta também veio repetida reiteradamente: a questão se explica a partir do racismo estrutural, um processo de marginalização da pessoa negra, que ocorre de forma “naturalizado”. Exemplos deste racismo se fazem presentes no cotidiano, é na confusão diante da presença de uma pessoa negra em uma organização empresa, residência, cujos espaços que a justificariam seria em posições subalternas, jamais na gestão, jamais sob a condição de proprietários.

É também manifesto quando ao ver um negro abrindo a porta de um carro, considerar que ali está acontecendo um roubo, é no medo ao encontrar uma pessoa negra à noite, na rua, e achar que está ali um potencial criminoso, enfim, os exemplos são inúmeros, e o agravante é a aceitação social dessa estrutura que perpetua a exclusão de negros, tirando-lhes direitos fundamentais, até mesmo o direito constitucional de ir e vir. Isso porque a partir do momento em que pessoas são alvos de suspeita não por suas ações, mas somente por sua cor, elas não têm de forma ampla o direito de ir e vir, porque em algum momento, vai encontrar obstáculos no caminho.

A exclusão social decorrente do racismo estrutural que amplia as desigualdades sociais para a população negra, é um fator determinante para o seu encarceramento em massa, porque essas desigualdades atrelam-se diretamente às condições socioeconômicas, pois são, geralmente, pessoas negras, principalmente do sexo masculino, jovens e com pouca ou nenhuma escolaridade. No país onde impera a cultura punitivista, os negros são mais severamente atingidos por sanções punitivas, fruto da maior severidade de tratamento tanto

pela sociedade civil como por parte do Judiciário.

Isso porque para além do crime cometido, seja qual for, há o julgamento e condenação prévia por sua própria condição, por essa marca que traz do ser-negro, condição que impõe a lógica do se cometer um pequeno delito, já lhe é imputada a condição de pessoa que oferece risco. Não é uma lógica diferente da que vivencia as pessoas negras que se destacam em alguma profissão, que não são tratadas necessariamente como competentes, mas como alguém que tem que provar essa competência dia a dia e nunca é suficiente, pois existem muitos esperando apenas um pequeno erro.

As prisões repletas de negros é a expectativa natural da sociedade, não é algo que cause uma indignação em massa ou levante questionamentos que gerem um engajamento maior. Vê-se até mesmo como se colocam as manchetes na mídia para o negro, pobre e sem escolaridade que comete um crime, não importa a sua proporção: “polícia prende bandido que assaltou etc...”. Se for branco, com escolaridade e comete crime, pode-se encontrar manchetes do tipo: estudante que foi pego traficando drogas...ou seja, não importa se são criminosos o negro e o branco, mas a própria mídia já gera a alcunha de bandido para o negro e isso é recorrente.

Esse racismo estrutural foi sendo construído e fortalecido com destaque no pós-abolicionismo, quando muitos negros libertos não encontraram espaços para moradia, trabalho, não tiveram acesso à escola e passaram da situação de um bem, um objeto que se compra à condição de marginalização, de não fazerem parte da sociedade, de não terem para onde ir nem para onde voltar. Os maus tratos da escravidão não cessaram, adquiriram novas modalidades, eram os “vagabundos”, “os incapacitados intelectualmente”, eram a “escória”.

E esse sistema que fortaleceu a exclusão do escravo liberto, se preservou e hoje, procura excluir seus descendentes, e aqueles que conseguem não sucumbir e resistem ainda são poucos comparados aos muitos que superlotam os cárceres.

Há sim, avanços, negros até protagonizam novela na Globo atualmente, tem negro juiz, médico, professor, político, pesquisador, tem negros nas universidades, enfim, tem sim pessoas negras ocupando várias esferas da sociedade às quais não tinham acesso antes, mas, em cada um desses espaços, nas fotos de confraternizações corporativas, nas fotos acadêmicas eles são um, dois, oito, dez, talvez um pouco mais, entretanto, em meio a 40, 50, 100 ou mais brancos. Ou seja, eles são a exceção, porque a regra natural para a branquitude, é à margem, ocupando trabalhos precarizados, sendo mal pagos, morando nas periferias mais pobres ou nas celas superlotadas dos presídios.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

ALMEIDA-SEGUNDO, D.S *et al.* Racismo estrutural no sistema penal brasileiro: retroalimentação cíclica e encarceramento em massa. **Sociedade em Debate**, v. 28, n. 2, p. 64–88, 31 ago. 2022.

ANDRADE, P. **O encarceramento tem cor, diz especialista**. Agente CNJ Notícias, 09 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/o-encarceramento-tem-cor-diz-especialista/> Acesso em 03 mai. 2024.

BARROS, D.M. “Quase morri por ser negro”, diz homem acusado de roubar o próprio carro. **Revista Veja** (online), ed. 2773, 26 jan. 2022. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/quase-morri-por-ser-negro-diz-homem-acusado-de-roubar-o-proprio-carro/>. Acesso em 03 maio 2024.

BERSANI, H. Aportes teóricos e reflexões sobre o racismo estrutural no Brasil. **Revista Extraprensa**, v. 11, n. 2, p. 175–196, 31 ago. 2018.

BORGES, J. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte – MG: Justificando, 2018

BORGES, J. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BRANDÃO, J. LAGRECA, A. **O delito de ser negro – atravessamentos do racismo estrutural no sistema prisional brasileiro**. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 308-319, 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: nov. 2023.

BUENO, C. D. C. O Estado penal, o sistema prisional e a crise do humanismo. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 24, n. 1, p. 177-187, jan./abr. 2021.

COELHO, E. C. **A administração da Justiça Criminal no Rio de Janeiro: 1942-1967**. A Oficina do Diabo e outros estudos sobre criminalidade. Rio de Janeiro: Record, 2005

FRANÇA, R. M. S. Encarceramento e racismo estrutural na América Latina e Brasil. **Argumentum**, v. 14, n. 3, p. 119–136, 29 dez. 2022.

FREITAS, D.D.M.D. **Racismo estrutural e encarceramento em massa da juventude negra: uma investigação do processo histórico e social de criminalização do negro no Brasil**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação), Direito, Faculdade de Direito de Vitória (FDV), Vitória-ES, 2018.

FRANÇA, R. M. S. DE. Encarceramento e racismo estrutural na América Latina e Brasil. **Argumentum**, v. 14, n. 3, p. 119–136, 29 dez. 2022.

- GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Ed. Atlas, 2010.
- MONTEIRO, F.M.; CARDOSO, G. R. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: Um debate oportuno. **Civitas**, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 93-117, jan.-abr. 2013.
- NASCIMENTO, G.V; VASCONCELOS, S.L.L. Encarceramento tem cor? o racismo no sistema prisional brasileiro. **JNT Facit Business and Technology Journal Fluxo Contínuo**, ed. 42, v. 3. p. 1081-1094, 2023.
- PAZELLO, R. **Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito**. Tese (Doutorado em Direito), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.
- RAMOS, S. *et al.* **Negro trauma: racismo e abordagem policial no Rio de Janeiro** Rio de Janeiro, RJ: CESeC, 2022.
- RIBEIRO, D. **Pequeno Manual Antirracista**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019
- SANTOS, Z. X. S. S; DIAS, F. V. Encarceramento da população negra: análise do sistema punitivo brasileiro com base na Teoria do Labeling Approach e na Criminologia Crítica. **Revista da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, ed. 5, p. 105-130, 2016.
- SANTANA, A.S. **Os inquilinos do cárcere: Direito Penal, cor e pobreza no Brasil**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – UniAGES, Paripiranga, 2022.
- SCHUCMAN, L. V. **Entre o Branco e a Branquitude: letramento racial e formas de desconstrução do racismo**. PORTUGUESE LITERARY & CULTURAL STUDIES , v. 34, p. 171-189, 2021.
- SIQUEIRA, D.P. *et al.* Identidade, Reconhecimento e Personalidade: Empreendedorismo da Mulher Negra. **Ealr**: Universidade Católica de Brasília – UCB, Brasília, v. 9, n. 3, p. 229-242, jul a dez. 2018.
- VALLE, J. A. **A seletividade do sistema penal e o racismo estrutural no Brasil: a importância da perspectiva da memória no combate ao genocídio racial**. Revista de Direito, v. 13, n. 02, p. 01-34, 2021.